



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PROJETO DE LEI CMC Nº 144/2019**

**AUTORIA: VEREADOR PROFESSOR ELINHO**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PARECER**

O presente Parecer tem por objetivo, o Projeto de Lei CMC nº 144/2019 de autoria do vereador Professor Elinho que **Acrescenta dispositivos e dá Nova Redação ao Caput e inciso XIV do artigo 7º da Lei Municipal de Acesso à Informática (Lei nº 5.133 de 09 de janeiro de 2014)** e dá outras providências.

A matéria em pauta veio a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final em conformidade com o Regimento Interno deste Poder Legislativo, para análise dos aspectos que são de sua competência, no que tange ao mérito e da legalidade da proposta em debate.

No escopo do Desígnio, autor descreve que tem por finalidade o aperfeiçoamento da Lei Municipal de Acesso à Informação (Lei nº 5.133/2014), fundamentado no artigo 45 da Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), propondo que o agente público deve atuar orientado para a promoção da transparência de suas atividades, incluindo-se nesse interim, a divulgação dos compromissos nos quais o gestor representa a Municipalidade junto a terceiros.

Assim, além da garantia do cumprimento do dispositivo constitucional da publicidade, será guardado também o princípio da moralidade, com a prevenção do cometimento de malfeitos e mitigando assim as possibilidades de corrupção.

No que tange às formalidades, não há qualquer impeditivo legal para sua regular tramitação, eis que segue corretamente os ditames descritos nos artigos 016 a 111, e seguindo o artigo 115, §4º e 5º da Resolução 378/91 (Regimento Interno) deste Parlamento.

Com as referidas Emendas Modificativas e Aditiva proposta no Desígnio em questão, o artigo 7º passará a descrever com a seguinte redação:





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**EMENDA MODIFICATIVA:**

Art. 7º – Com vistas à democratização do acesso à informação e à garantia do pleno exercício do controle social, com amplo acesso aos dados disponibilizados no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Cariacica e da Câmara Municipal de Cariacica, o interessado deverá acessar, respectivamente, os sítios eletrônicos [www.cariacica.es.gov.br](http://www.cariacica.es.gov.br) e [www.camaracariacica.es.gov.br](http://www.camaracariacica.es.gov.br). Em cujos portais, denominados **Portal de Transparência**, serão inseridas as seguintes informações:

(...)

XIV – agenda de eventos institucionais e compromissos de representação política e administrativa firmados pelos agentes públicos do Poder Executivo Municipal e do Poder legislativo Municipal, a saber:

- a) -Prefeito e Vice-prefeito Municipal;
- b) – Secretários, Subsecretários Municipais e equivalentes;
- c) – Presidente de Autarquias, Empresas e Fundações Públicas Municipais;
- d) – Presidente e Ordenador (es) de despesa da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cariacica.

**EMENDA ADITIVA:**

Art. 7º -

§1º – Os agentes públicos discriminados no inciso XIV deverão divulgar diariamente, por meio de Portal de Transparência, seus compromissos institucionais e políticos, devendo:

- a) assegurar a publicação de sua confirmação com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, no Portal de Transparência, sob a mensagem de , compromisso confirmado;





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

b) em caso de alteração que será permitida somente em caráter de urgência, motivo de força maior ou relevância, a modificação da agenda de compromissos deverá ter justificativa registrada no dia útil subsequente ao compromisso alterado.

§2º – Os agentes públicos elencados no inciso XIV deixarão de publicar apenas os atos sigilosos imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Município e que acarrem:

a) Risco à vida e à segurança da população;

b) Risco à segurança de instituições ou autoridades nacionais e estrangeiras e seus familiares;

c) Comprometimento de atividades de inteligência, fiscalização ou investigação concernentes à prevenção ou repressão de infrações.

Destarte, no que tange a proposta em debate, vale salientar que se encontra amparada e fundamentada no Artigo 30, inciso I da Constituição Federal, artigo 28, inciso I da Constituição Estadual do Espírito Santo, e no artigo 9º, inciso I da Lei Orgânica do nosso Município.

No mesmo patamar, e vultoso descrever o artigo 13, I, da Lei Orgânica Municipal, que assim elucida:

Art. 13 – Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência constitucional do Município, especialmente:

**I – legislar sobre assuntos de interesse local (..)**

Porém é importante ressaltar que a propositura se encontra amparada e fundamentada no Artigo 30, inciso I da Constituição Federal, o artigo 28, inciso I da Constituição Estadual do Espírito Santo, e o artigo 9º inciso I da nossa Lei Orgânica Municipal, que de forma eficaz, sustenta o Desígnio em questão.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

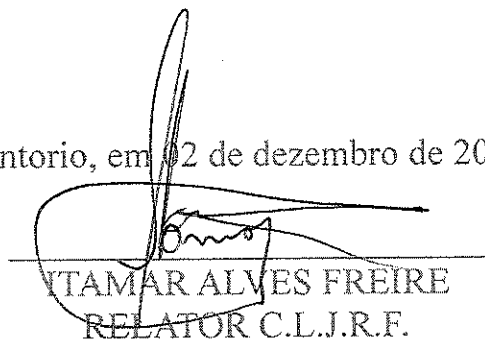
A medida é de natureza legislativa e não há qualquer impeditivo constitucional ou legal, sendo que o proposto é de grande relevância para a sociedade cariaciquense, uma vez que gerará uma energia mais limpa e economia a longo prazo. Desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a estas Comissões analisarem.

No que tange a tramitação da matéria em destaque, não há qualquer impeditivo legal para sua regular tramitação, eis que segue corretamente os ditames dos artigos 106 a 111 do Regimento Interno desta augusta Casa de Leis.

Por fim, esta Comissão devidamente conveniada como narra o Regimento Interno desta Parlamento, e após debates e considerações, **OPINA**, pelo **prosseguimento da propositura em debate**, entendendo não haver qualquer óbice para seu regular método, sobejando ao veredito final ao Douto Plenário desta augusta casa de Leis.

É o Parecer

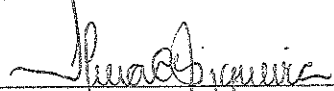
Plenário Vicemte Santorio, em 02 de dezembro de 2019.



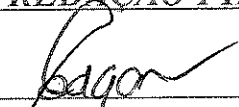
TAMAR ALVES FREIRE  
RELATOR C.L.J.R.F.

Na forma do artigo 91, §2º da Resolução 378/91 (Regimento Interno) desta augusta Casa de Leis, após suas assinaturas os Presidentes e Secretários concordando com os respectivos Relatores

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL



ILMA CHRIZOSTOMO SIQUEIRA  
PRESIDENTE C.L.J.R.F.



EDGAR DO ESPORTE  
SECRETARIO C.L.J.R.F.

